

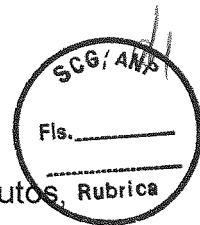
NOTA EXPLICATIVA DA PORTARIA QUE TRATA DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DE TRANSPORTADORES E CARREGADORES DE GÁS NATURAL

A Lei 9.478/97, em seu artigo 7º, instituiu a Agência Nacional do Petróleo, como órgão regulador da indústria de petróleo, seus derivados e gás natural. A mesma Lei estabelece, no artigo 8º, que a finalidade da Agência é a promoção da regulação, da contratação e fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo. Para o exercício destas atividades é necessária uma importante base de informações. Em se tratando especificamente do segmento de transporte de gás natural, o fluxo de informações entre os agentes participantes desta atividade e o regulador, e os potenciais contratantes do serviço de transporte, ou seja, os carregadores, é de extrema importância para o funcionamento eficiente do serviço.

Considerando esses aspectos, bem como visando a manutenção e o aprimoramento dos mecanismos de regulação da Indústria Brasileira de Gás Natural e objetivando incrementar, em bases econômicas, a utilização deste energético, a ANP apresenta para consulta pública a presente minuta de Portaria, referente ao fornecimento de dados por parte dos Transportadores e Carregadores de gás natural.

Vale a pena frisar que parte do conteúdo desta Portaria, especificamente a relacionada às informações a serem fornecidas ao mercado, por meio de um Boletim Eletrônico, estava contemplada na minuta de Portaria sobre Livre-Acesso, que foi submetida ao processo de Consulta Pública no início do ano passado.

Esta Nota apresenta a estrutura da minuta da Portaria que trata do envio de informações, bem como a importância do fluxo de informações entre os distintos agentes setoriais. As informações a serem fornecidas pelos Transportadores estão divididas em



Transportadores. São essencialmente relacionadas à capacidade contratada nos dutos, às tarifas, à disponibilidade de contratação, entre outros aspectos que dizem respeito ao volume contratado e ao fluxo transportado de gás natural.

Tais informações devem estar disponíveis na *homepage* dos Transportadores, com atualização diária. Essas medidas visam introduzir a transparência nas relações entre os agentes, de forma a possibilitar o conhecimento das informações por parte dos interessados em contratar serviços de transporte de gás.

2. Informações fornecidas pelos Transportadores à ANP

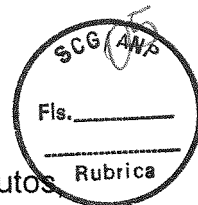
O segundo grupo de informações a ser fornecido pelos Transportadores está relacionado ao monitoramento da atividade de transporte por parte do regulador. A disponibilidade dessas informações, relacionadas ao fluxo efetivamente movimentado de gás natural em território nacional, permitirá o acompanhamento da movimentação e qualidade de gás nos gasodutos de transporte do país.

Por meio da Portaria serão regulamentados o recebimento dos contratos de serviço de transporte de gás e o recebimento das informações que alimentarão o Centro de Monitoramento da Movimentação de Gás Natural da ANP.

Estas informações darão à ANP subsídios para a resolução da mediação de conflitos, bem como permitirão monitorar possíveis tratamentos discriminatórios por parte dos Transportadores.

3. Informações fornecidas pelos Transportadores aos Carregadores e à ANP

O principal objetivo do encaminhamento deste tipo de informação está relacionado à tentativa de minimização de problemas de alocação das quantidades realizadas em pontos de entrega compartilhados. A partir da identificação de problemas derivados do diferencial entre a quantidade nominada e a realizada, o envio de informações como os valores das nominações e das programações por Carregador nos pontos de recepção e entrega e a alocação por carregador das quantidades de gás medidas por ponto de entrega fizeram-se necessárias.



Transportadores. São essencialmente relacionadas à capacidade contratada nos dutos às tarifas, à disponibilidade de contratação, entre outros aspectos que dizem respeito ao volume contratado e ao fluxo transportado de gás natural.

Tais informações devem estar disponíveis na *homepage* dos Transportadores, com atualização diária. Essas medidas visam introduzir a transparência nas relações entre os agentes, de forma a possibilitar o conhecimento das informações por parte dos interessados em contratar serviços de transporte de gás.

2. Informações fornecidas pelos Transportadores à ANP

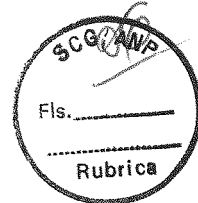
O segundo grupo de informações a ser fornecido pelos Transportadores está relacionado ao monitoramento da atividade de transporte por parte do regulador. A disponibilidade dessas informações, relacionadas ao fluxo efetivamente movimentado de gás natural em território nacional, permitirá o acompanhamento da movimentação e qualidade de gás nos gasodutos de transporte do país.

Por meio da Portaria serão regulamentados o recebimento dos contratos de serviço de transporte de gás e o recebimento das informações que alimentarão o Centro de Monitoramento da Movimentação de Gás Natural da ANP.

Estas informações darão à ANP subsídios para a resolução da mediação de conflitos, bem como permitirão monitorar possíveis tratamentos discriminatórios por parte dos Transportadores.

3. Informações fornecidas pelos Transportadores aos Carregadores e à ANP

O principal objetivo do encaminhamento deste tipo de informação está relacionado à tentativa de minimização de problemas de alocação das quantidades realizadas em pontos de entrega compartilhados. A partir da identificação de problemas derivados do diferencial entre a quantidade nominada e a realizada, o envio de informações como os valores das nominações e das programações por Carregador nos pontos de recepção e entrega e a alocação por carregador das quantidades de gás medidas por ponto de entrega fizeram-se necessárias.



4. Informações fornecidas pelos Carregadores à ANP

As informações exigidas dos Carregadores dizem respeito aos contratos de compra e venda de gás firmados entre estes e seus fornecedores/clientes. O objetivo da ANP ao solicitar tal tipo de informação é tão-somente realizar um acompanhamento das participações cruzadas dos agentes que atuam nas diferentes atividades da cadeia do gás natural.

Considerações Finais

Esta minuta de Portaria é fruto da análise realizada, no âmbito da SCG/ANP, da Portaria sobre livre acesso a gasodutos. Como mencionado anteriormente, desta Portaria original derivou-se uma série de regulamentos que visam o aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios bem como o aumento da transparência do funcionamento do mercado nacional de gás natural.

A SCG/ANP entende que por meio da divulgação das informações contidas na minuta de Portaria será possível introduzir maior transparência ao funcionamento do setor, em especial, na atividade de transporte de gás natural. O fluxo de informações permitirá, também, o acompanhamento e monitoramento da movimentação do gás, possibilitando a identificação de práticas discriminatórias e/ou anti-competitivas por parte dos agentes, fornecendo subsídios para eventuais conflitos entre agentes.